



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ nº 10.106.219/0001-23

## LEI Nº 1.394/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Inajá/PE, instituída pela Lei Municipal nº 1.128/2007, a Secretaria:

- I. Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SMGG;

### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÕES DAS SECRETARIAS SEÇÃO I**

#### **Da Secretaria Municipal de Gestão e Governo**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Gestão e Governo tem como objetivo coordenar, planejar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão Municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SMGG órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos desta Lei.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Governo -SMGG:

- I. Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- II. Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo;
- III. Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- IV. Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V. Coordenar e acompanhar programas e políticas governamentais;
- VI. Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
- VII. Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;



- VIII. Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;
- IX. Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;
- X. Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;
- XI. Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação; e
- XII. Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Gestão e Governo – SMGG é composta pelas seguintes Unidades Organizacionais:

- I. Gabinete do(a) Secretário(a);
- II. Departamento de Compras;
- III. Departamento de Tecnologia;
- IV. Departamento de Gestão Pública;
- V. Departamento de Convênios e Contratos;
- VI. Departamento de Comunicação Social;
- VII. Departamento de Políticas Públicas.

**Art. 6º** Para responder pelos órgãos referidos no art. 5º desta lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Secretário(a) Municipal de Gestão e Governo;
- II. Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Governo;
- III. Diretor(a) do Departamento de Compras;
- IV. Diretor(a) do Departamento de Tecnologia;
- V. Diretor(a) do Departamento de Gestão Pública;
- VI. Diretor(a) do Departamento de Convênios e Contratos;
- VII. Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social;
- VIII. Diretor(a) do Departamento de Políticas Públicas.

**§1º** A direção superior da Secretaria Municipal de Gestão e Governo – SMGG é exercida pelo(a) secretário(a) Municipal de Gestão e Governo.

**§2º** Compete ao Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Governo a coordenação dos serviços administrativos e do expediente da secretaria.

**Art. 7º** Também são parte integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Governo – SMGG:

- I. Divisão de Compras;
- II. Divisão de Tecnologia;
- III. Divisão de Gestão Pública;
- IV. Divisão de Convênios e Contratos;
- V. Divisão de Comunicação Social;



- VI. Divisão de Políticas Públicas;
- VII. Divisão de Articulação Interna.

**Art. 8º** Para responder pelos órgãos referidos no art. 7º desta lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe de divisão de Compras;
- II. Chefe de divisão de Tecnologia;
- III. Chefe de divisão de Gestão Pública;
- IV. Chefe de divisão de Convênios e Contratos;
- V. Chefe de divisão de Comunicação Social;
- VI. Chefe de divisão de Políticas Públicas;
- VII. Chefe de divisão de Articulação Interna.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 09** As competências das diretorias e dos chefes de divisão serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, as serem elaborados pelas respectiva Secretaria e aprovada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Para garantir o funcionamento da secretária criada pela presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.490.474,56 (um milhão quatrocentos e noventa mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

§1º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

- I. Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§2º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá/PE, 31 de janeiro de 2025.

**MARCELO MACHADO FREIRE**  
Prefeito.



**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO**

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal de Gestão e Governo	1	R\$ 6.000,00
Secretário Executivo de Gestão e Governo	1	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Compras	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Tecnologia	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Gestão Pública	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Convênios e Contratos	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Comunicação Social	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Políticas Públicas	1	R\$ 2.000,00
Chefe de Divisão de Compras	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Tecnologia	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Gestão Pública	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Convênio e Contratos	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Comunicação Social	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Políticas Públicas	1	R\$ 1.518,00
Chefe de Divisão de Articulação Interna	1	R\$ 1.518,00

Inajá/PE, 31 de Janeiro 2025.

**MARCELO MACHADO FREIRE**  
Prefeito.